



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão da necessidade de aquisição de Água Mineral, para atender as necessidades Câmara Municipal, conforme Anexo I, vem através do presente ofício solicitar providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessoria Legislativa





ANEXO I

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone (____) _____

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES		
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS		
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS		
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS		
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS		

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2022, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.
- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data ____/____/____

Assinatura do Responsável





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

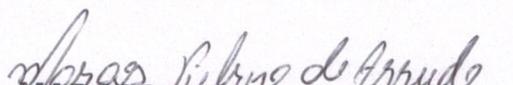
Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de aquisição conforme Anexo I, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de janeiro de 2022.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e de outras providências.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2022 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA, Secretário; e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, membro.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

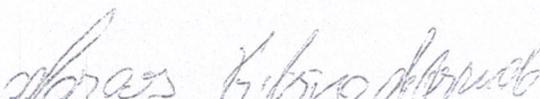
Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022


Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de aquisição de Água Mineral para atender as necessidades Câmara Municipal neste exercício, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 05 de janeiro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





Empresa: Edna Aparecida Pinto de Campos Zanelatto ME
CNPJ: 08.272.414/0001-80
Endereço: AV. BRASIL Nº 395 fundos Charqueada SP
Telefone (19) 34861411

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	4,00	800,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	17,50	4375,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	9,00	2250,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	0,064	192,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	0,03	90,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2022, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 10 / 01 / 2022

Assinatura do Responsável





ANEXO I

Empresa: Bechtold e Guion Ltda ME
CNPJ: 15.067.818/0001-07
Endereço: Avenida Liberdade, 109
Telefone (19) 3486-1135

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	5,50	1.100,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	18,00	4.500,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	12,00	3.000,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	—	—
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	—	—

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2022, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





- 1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:
- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.
 - **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**
- 1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.
- 1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.
- 1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.
- 1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.
- 1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
- 1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.
- 1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 10 / 01 / 2022

Assinatura do Responsável





ANEXO I

Empresa: LUCAS SANTOS GRANDO 30605708843

CNPJ: 19.837.144/0001-25

Endereço: R. GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 117

Telefone (19) 981498623

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	R\$5,00	1.000,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	R\$18,00	4.500,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	R\$10,00	2.500,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	-	
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	-	

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2022, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





- 1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:
- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.
 - **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**
- 1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.
- 1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.
- 1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.
- 1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.
- 1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
- 1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.
- 1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 12/01/2022

Luís S. GRANDO
Assinatura do Responsável

NÃO DESEJO PARTICIPAR





ANEXO I

Empresa: Suelly Aparecida Tomado de Moraes
CNPJ: 00 400 813/000179
Endereço: Ítalo Lorandi, 339 Charqueada
Telefone (19) 34861638

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	5,00	1.000,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	18,00	4.500,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	10,00	2.500,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	0,07	210,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	0,03	90,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2022, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 17/01/2022

Assinatura do Responsável





ANEXO I

Empresa: Deposito de Bebidas Alaska
CNPJ: 20.935.306/0001-47
Endereço: R do Rosário 190 Charqueada
Telefone (19) 3486 2185

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	5,00	1.000,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	19,00	4.750,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	12,00	3.000,00
04	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	3000	COPOS	0,09	270,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	0,05	150,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2022, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.





1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 20 / 01 / 22

Andréia Paiva
Assinatura do Responsável





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Processo Administrativo 01/2022

Ref.: Aquisição de Água Mineral

Com a finalidade de atender as normas legais, em face da pesquisa de mercado para atendimento a contratação acima referenciada, com custo médio na ordem de R\$ 8.392,00 (oito mil trezentos e noventa e dois reais), requeremos a manifestação da Assessoria Contábil do Legislativo acerca da existência de recursos orçamentários para anteder a despesa supra.

Charqueada, 20 de janeiro de 2022.


Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

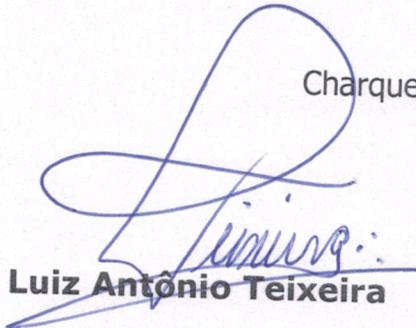
Processo Administrativo 01/2022

Ref.: Aquisição de água mineral.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 8.392,00 (oito mil trezentos e noventa e dois reais), exercício 2022, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01-01.031.0001-2001-3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

Charqueada, 20 de janeiro de 2022.


Luiz Antônio Teixeira

Assessor Contábil



fls. 19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.272.414/0001-81
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/07/2006

NOME EMPRESARIAL
EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DEPOSITO DE BEBIDAS CAMPOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO
395

COMPLEMENTO
FUNDO

CEP
13.515-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHARQUEADA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VCONT@VCONTASSESSORIA.COM.BR

TELEFONE
(19) 3486-8809

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/07/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2022** às **14:37:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 20/21

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.414/0001-81

Razão Social: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO ME

Endereço: AV BRASIL 395 FUNDO / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122902285026888922

Informação obtida em 20/01/2022 14:38:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/01/2022, às 14h38, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 08.272.414/0001-81 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 20/01/2022, às 14h38.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 1067e167-7417-4b22-9892-4cc441932944
ou acesse utilizando o QR Code



fls. 217

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.272.414/0001-81
Certidão nº: 2217031/2022
Expedição: 20/01/2022, às 14:39:26
Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.414/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO
CNPJ: 08.272.414/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:01 do dia 06/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2022.

Código de controle da certidão: **54D8.073E.D291.E532**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 01/2022

Ref.: Aquisição de Água mineral.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para aquisição de Água Mineral e, em face as pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Charqueada, 20 de janeiro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 01/2022*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de água mineral*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2022, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Cumpre-nos esclarecer que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 8.392,00); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 20 de janeiro de 2022

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 01/2022

Ref.: Aquisição de Água Mineral.

O presente processo foi aberto para a finalidade de aquisição de água mineral, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade de contratação da prestação dos serviços para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 20 de janeiro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 01/2022

Ref.: Aquisição de Água Mineral

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 20 de janeiro de 2022.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 01/2022

Ref.: Aquisição de água mineral.
Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo em epigrafe, fica a empresa **EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO - ME, CNPJ 08.272.414/0001-81**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- entrega de água mineral durante o exercício 2022.

Valor global: R\$ 7.707,00 (sete mil setecentos e sete reais).

Charqueada, 20 de janeiro de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

17

fls. *3/4*

NOTA DE EMPENHO Nº 17

FICHA: 3

DATA: 20/01/2022

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO ME

08.272.414/0001-81

CÓDIGO: 120

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL

395

CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Referente despesa com fornecimento de água mineral

VALOR TOTAL

GL - Global

SOMA

7.707,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01
01 01 01
3.3.90.30.21
01.031.0001.2001.0000

PODER LEGISLATIVO
Corpo Legislativo
MATERIAL DE COPA E COZINHA
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

60.000,00

0,00

7.707,00

52.293,00

VALOR A SER PAGO R\$

7.707,00

sete mil, setecentos e sete reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/01/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

LUIZ ANTONJO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Marcos R de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF: